



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES**

PROCESSO Nº 60584.000926/2020-65

**TERMO DE CONTRATO Nº 013/2021-MD, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA  
ATLANTIC MUDANÇAS E SERVIÇOS EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Defesa (MD)/Departamento de Administração Interna (DEADI)**, inscrito no CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I do Bloco “O”, sala 219, 2º andar, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70049-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração Interna - Substituto, o Senhor **FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 4.313/GM-MD, de 05 de Dezembro de 2018 (publicada no DOU nº 234, Seção 2 de 06/12/2018), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), portador da Carteira de Identidade nº 628.468 SSP/DF e CPF nº 261.775.871-00, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **ATLANTIC MUDANÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **09.144.019/0001-86**, sediada na Avenida Lorenzo, 392 – Quadra 06 – Lote 11 – Bairro Residencial Porto Seguro – CEP 74366-115 – Goiânia - GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **BRUNO CLEMENTE RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 2088715 – expedida pela SESPDS-DF e CPF nº 008.404.281-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 60584.000926/2020-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte nacional de mobiliário, equipamentos, bens pessoais, automóveis e motocicletas – sob demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------------	-----	-----	-------------------	----------------

					R\$	R\$
1	<b>TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL</b> Transporte de Mudança - Até 200 Km.	3220	M <sup>3</sup>	100	78,00	7.800,00
2	<b>TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL</b> Transporte de Mudança - de 201 Até 400 Km.	3220	M <sup>3</sup>	100	130,00	13.000,00
5	<b>TRANSPORTE DE MUDANÇA - INTERESTADUAL</b> Transporte de Mudança - Acima de 1.200 Km.	3220	M <sup>3</sup>	200	335,00	67.000,00
<b>CUSTO TOTAL GERAL R\$</b>						<b>87.800,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 10 de julho de 2021 e encerramento em 10 de julho de 2022**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 33.90.33 – Mudanças em Objeto de Serviço.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A metodologia de avaliação da execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência e no Apêndice III (Instrumento de Medição de Resultado - IMR), anexos ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela não execução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o **valor do serviço contratado**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até 2 (dois) anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos **subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os 1 e 2.

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço contratado.
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço contratado.
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço contratado.
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço contratado.
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço contratado.

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital:

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*Pelo Contratante:*

**FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**

Diretor do Departamento de Administração Interna - Substituto.

*Pela Contratada:*

**BRUNO CLEMENTE RAMOS**

Representante da Empresa

*Testemunhas:*

**FÁBBIA GOMES BARBOSA JACOB DA SILVA**

Gestora do Contrato

**LEONOR MARIA DA SILVA**

Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Gomes Barbosa Jacob da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 08/07/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Leonor Maria da Silva, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 08/07/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CLEMENTE RAMOS, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Siqueira Rodrigues, Diretor(a), substituto(a)**, em 09/07/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3778952** e o código CRC **0454DC12**.

---



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021 - UASG 110404 - DEADI-MD**

Nº Processo: 60584.000926/2020-65.

Pregão Nº 10/2021. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD.  
Contratado: 09.144.019/0001-86 - ATLANTIC MUDANCAS E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de transporte nacional de mobiliário, equipamentos, bens pessoais, automóveis e motocicletas - sob demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 10/07/2021 a 10/07/2022. Valor Total: R\$ 87.800,00. Data de Assinatura: 09/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/07/2021).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021 - UASG 110404 - DEADI-MD**

Nº Processo: 60584.000926/2020-65.

Pregão Nº 10/2021. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD.  
Contratado: 97.456.065/0001-88 - MINAS TURISMO E SERVICOS - EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de transporte nacional de mobiliário, equipamentos, bens pessoais, automóveis e motocicletas - sob demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 10/07/2021 a 10/07/2022. Valor Total: R\$ 65.900,00. Data de Assinatura: 09/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/07/2021).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2021 - UASG 110404 - DEADI-MD**

Número do Contrato: 13/2020.

Nº Processo: 60585.000878/2020-10.

Pregão. Nº 17/2020. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD.  
Contratado: 23.043.280/0001-10 - LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANCA EIRELI. Objeto: 1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados de 23/07/2021 até 22/07/2022.

1.2. Ratificar o valor anual estimado do contrato em R\$16.062,90 (dezesseis mil, sessenta e dois reais e noventa centavos).

1.3. Ratificar o direito da contratada ao reajuste de preços dos serviços contratados, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo (ipca), calculado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (ibge), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.. Vigência: 23/07/2021 a 22/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.062,90. Data de Assinatura: 08/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2021).

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - UASG 110404**

Nº Processo: 60585000389202124. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção, remanejamento, substituição e complementação de forma continuada, sob demanda, dos itens de sinalização e identificação visual para o Ministério da Defesa.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 13/07/2021 das 09h30 às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco q, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/110404-5-00013-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2021 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/07/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

THAIS SANTIAGO DO NASCIMENTO  
Pregoeira

(SIASGnet - 12/07/2021) 110404-00001-2021NE800324

**COMANDO DA AERONÁUTICA****COMANDO DE PREPARO****III COMANDO AÉREO REGIONAL****GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Registrador: Grupamento de Apoio do Galeão. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o Grupamento de Apoio do Galeão e Unidades Apoiadas. Processo: 67107.001083/2020-99, referente ao Pregão 24/GAP-GL/2021. Ata de Registro de Preços (ARP) 95/GAP-GL/2021, contratada: F.A.S KAPLER COMERCIO EIRELI, CNPJ : 00.165.085/0001-68, no valor total de R\$ 419.445,00; ARP: 96/GAP-GL/2021, contratada: FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.974.731/0006-42, no valor total de R\$ 394.200,00; ARP: 97/GAP-GL/2021, contratada: VVS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 01.220.638/0001-09, no valor total de R\$ 112.221,60 ; ARP: 98/GAP-GL/2021, contratada: F. FIRMINO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 04.718.601/0001-95, no valor total de R\$ 710.400,00; ARP: 99/GAP-GL/2021, contratada: FIEIS DA TERRA ATACADISTA LTDA, CNPJ: 04.906.377/0001-65, no valor total de R\$ 102.856,00; ARP: 100/GAP-GL/2021, contratada: PROSADI COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 05.007.267/0001-24, no valor total de R\$ 5.832,00; ARP: 101/GAP-GL/2021, contratada: GIOMEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.830.252/0001-97, no valor total de R\$ 47.990,00; ARP: 102/GAP-GL/2021, contratada: BOELHE PESCADOS COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 08.244.781/0001-71, no valor total de R\$ 862.800,00; ARP: 103/GAP-GL/2021, contratada: COMALTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.787.920/0001-55, no valor total de R\$ 76.500,00; ARP: 104/GAP-GL/2021, contratada: CARISMA COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 12.385.132/0001-68, no valor total de R\$ 54.600,00; ARP: 105/GAP-GL/2021, contratada: L. A. V. NEVES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, CNPJ: 14.039.855/0001-30, no valor total de R\$ 83.400,00; ARP: 106/GAP-GL/2021, contratada: FRESH FOOD COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 14.263.869/0001-33, no valor total de R\$ 21.042,00; ARP: 107/GAP-GL/2021, contratada: PEIXE GOURMET IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 14.798.308/0001-39, no valor total de R\$ 265.860,00; ARP: 108/GAP-GL/2021, contratada: ANISA 2012 COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 17.386.935/0001-50, no valor total de R\$ 123.156,00; ARP: 109/GAP-GL/2021, contratada: COMSABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.472.579/0001-50, no valor total de R\$ 119.454,00; ARP: 110/GAP-GL/2021, contratada: PLASVIVO - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI, CNPJ: 21.760.032/0001-65, no valor total de R\$ 285.138,00; ARP: 111/GAP-GL/2021, contratada: G.F.M COMERCIO E SERVICO EIRELI, CNPJ: 27.157.340/0001-87, no valor total de R\$ 641.747,00; ARP: 112/GAP-GL/2021, contratada: MASTER RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.414.238/0001-10, no valor total de R\$ 116.198,40 ; ARP: 113/GAP-GL/2021, contratada: COPEBE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.009.794/0001-73, no valor total de R\$ 168.000,00; ARP: 114/GAP-GL/2021, contratada: AGRO COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTS EIRELI, CNPJ: 29.251.896/0001-63, no valor total de R\$ 56.381,28; ARP: 115/GAP-GL/2021, contratada: ARTON COMERCIO E SERVICO EIRELI, CNPJ: 30.016.923/0001-00, no valor total de R\$ 330.480,00; ARP: 116/GAP-GL/2021, contratada: ORION DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 31.738.141/0001-30, no valor total de R\$ 628.511,00; ARP: 117/GAP-GL/2021, contratada: VIRTUS COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.540.714/0001-89, no valor total de R\$ 156.537,60; ARP: 118/GAP-GL/2021, contratada: ALK COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI, CNPJ: 33.697.852/0001-39, no valor total de R\$ 17.280,00; ARP: 119/GAP-GL/2021, contratada: MK POLPAS E SUCOS LTDA, CNPJ: 35.841.682/0001-40, no

valor total de R\$ 24.960,00; ARP: 120/GAP-GL/2021, contratada: CG COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI, CNPJ: 36.245.543/0001-16, no valor total de R\$ 56.664,00; ARP: 121/GAP-GL/2021, contratada: FLOW COMERCIO E SERVICOS EM GERAL EIRELI, CNPJ: 36.697.873/0001-42, no valor total de R\$ 186.203,20; ARP: 122/GAP-GL/2021, contratada: BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS EIRELI, CNPJ: 39.631.605/0001-16, no valor total de R\$ 200.000,00; ARP: 123/GAP-GL/2021, contratada: PHOENIX VENDAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 39.913.528/0001-97, no valor total de R\$ 143.928,00; ARP: 124/GAP-GL/2021, contratada: OSANA RAMOS DA SILVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, CNPJ: 39.990.729/0001-98, no valor total de R\$ 84.100,00; ARP: 125/GAP-GL/2021, contratada: SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA, CNPJ: 40.326.381/0001-18, no valor total de R\$ 528.720,00; ARP: 126/GAP-GL/2021, contratada: COMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 74.116.898/0001-02, no valor total de R\$ 58.464,00. Data da assinatura: 30 de junho de 2021. Vigência: 30 de junho de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 120645 - GAP GL**

Número do Contrato: 54/2019.

Nº Processo: 67107.005160/2018-65.

Pregão. Nº 94/2018. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO. Contratado: 05.703.030/0001-88 - CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA. Objeto: Suprimir em 60% a metragem quadrada contratada do item 01, que passa de 15.500m² para 6.200m², e em 55% a metragem quadrada contratada do item 02, que passa de 9.928m² para 4.467,60m², a contar de julho de 2021. Vigência: 01/11/2019 a 01/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 255.497,52. Data de Assinatura: 21/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 21/06/2021).

**COMANDO-GERAL DO PESSOAL****DIRETORIA DE ENSINO****ESCOLA DE ESPECIALISTAS****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/EAR/2021**

Objeto: Aquisição de Alimentos de Agricultores Por Meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - Paa. Abertura das Propostas: 29/07/2021 às 09h30min; Informações, Local de Licitação e Retirada do Edital: Subdivisão de Obtenção e Contratos da Escola de Especialistas de Aeronáutica. Logradouro: Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, S/nº, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.510-020

SILVIA VEIGA BRITO Ten Cel Int

Ordenadora de Despesas

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
II CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - UASG 120072**

Nº Processo: 67613017460202172. Objeto: Aquisição de material de consumo - fitas para demarcação de solo para a Seção Contraincêndio (SCI) do Esquadrão de Segurança e Defesa de Curitiba (ESD-CT), conforme projeto SIGA - prover recursos para produtos e serviços de prevenção e combate a incêndio - fitas de demarcação de solo (ADM 19.032/339030) - aprovado no PT 2021 do CINDACTA II.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 13/07/2021 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 1000, Bacacheri - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/120072-5-00035-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2021 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/07/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

KAZUHIKO TODA

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/07/2021) 120072-00001-2021NE000001

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA****BASE AÉREA DE FORTALEZA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021 - UASG 120014**

Nº Processo: 67437000338202145 . Objeto: Prestação de serviço de assistência médico-hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A empresa credenciada concordou com os preços do Projeto Básico, conforme pesquisa no mercado de Fortaleza Declaração de Inexigibilidade em 12/07/2021. ANDERSON DA COSTA SOUZA. Ordenador de Despesas Delegado. Ratificação em 12/07/2021. WALTER KISCHINHEVSKY. Diretor de Saúde da Aeronáutica. Valor Global: R\$ 400.000,00. CNPJ CONTRATADA : 23.964.914/0001-78 ELECE - ELETROFISIOLOGISTAS DO CEARA S/S LTDA.

(SIDECE - 12/07/2021) 120014-00001-2021NE000001

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 - UASG 120014**

Nº Processo: 67437000200202146 . Objeto: Prestação de serviço de assistência médico-hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A empresa credenciada concordou com os preços do Projeto Básico, conforme pesquisa no mercado de Fortaleza. Declaração de Inexigibilidade em 12/07/2021. ANDERSON DA COSTA SOUZA. Ordenador de Despesas Delegado. Ratificação em 12/07/2021. WALTER KISCHINHEVSKY. Diretor de Saúde da Aeronáutica. Valor Global: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.967.038/0001-97 CLINICA PSIQUIATRICA VIRTUDE CE LTDA.

(SIDECE - 12/07/2021) 120014-00001-2021NE000001

